



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



Carmo, 01 de Julho de 2022.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

“ Contratação de empresa para fornecimento de instrutores/oficineiros para atuarem nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do PAIF, referenciadas pelo CRAS”.

1- OBJETO:

O presente termo tem como objeto estabelecer as condições gerais para contratação de empresa para fornecimento de instrutores/oficineiros para atuarem nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do PAIF, referenciadas pelo CRAS – Centro De Referência de Assistência Social, nas modalidades descritas abaixo, obedecendo aos quantitativos estimados/horas.

A contratação de empresas para o fornecimento de instrutores/oficineiros que contribuam com o desenvolvimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada. As atividades, grupos são de acesso gratuito. Os serviços serão destinados aos usuários cadastrados e referenciados no CRAS Central, localizado à Rua Barão de Aparecida nº 301, Centro de Carmo-RJ e no CRAS Influência, localizado à Rua José Ferreira Alves, nº 247, Influência, Carmo/RJ, respeitando as necessidades, os interesses e desenvolvimento físico e mental dos participantes sendo atendidos preferencialmente o público prioritário definido enquanto legislação. Tais atividades serão realizadas em espaços públicos, no Município de Carmo, através de grupos enquanto: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) e PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA (PAIF), todos referenciados no CRAS.

As oficinas têm ainda o intuito de suscitar reflexão sobre um tema de interesse dos mesmos, sobre vulnerabilidades e riscos, ou potencialidades, identificados no território, contribuindo para o alcance de aquisições, em especial, o fortalecimento dos laços comunitários, o acesso a direitos, o protagonismo, a participação social e a prevenção a riscos e será dirigida aos usuários, respeitando o público alvo de cada oficina, que deverá ser especificado e dividido entre os seguintes segmentos: crianças, jovens, adultos e idosos.

2- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de oficineiro/instrutores pelo fato do município não dispor desses profissionais em seu quadro funcional, além da necessidade de execução de oficinas previstas no manual de orientação técnica do Governo Federal-MDS, referenciada pelos CRAS de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



Carmo/RJ. Tendo em vista também que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias realizado pelo PAIF (CRAS).

A política de assistência social, ao longo dos anos, tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se mostrado um sistema capaz de organizar a política de assistência social, de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento.

Uma dessas mudanças é o desenvolvimento do trabalho social com famílias através de oficinas e grupos de pessoas, realizados pelo PAIF e SCFV, respectivamente, de acordo com os critérios de cada serviço.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço continuado da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias realizado pelo PAIF (CRAS) e prevenir situações de vulnerabilidade, violência e risco social.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é mais um serviço pertencente à Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social; deve ser desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas, no sentido de complementar o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

A partir de atividades realizadas com grupos, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como foco principal o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, além de incentivar a socialização e a convivência comunitária e a promoção de potencialidades.

Grupos conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2006):

- Crianças de 0 a 6 anos
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adultos de 30 a 59 anos
- Pessoas Idosas

Para desenvolvimento das ações no SCFV, a equipe deve estar atenta aos seus eixos norteadores que são: a convivência social, o direito de ser e a participação. A partir destes eixos são realizados os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



encontros dos grupos, que precisam ser planejados com antecedência e devem ter estreita relação com as atividades do PAIF e PAEFI.

Diferentemente das oficinas do PAIF, no SCFV elas são estratégias para incentivar a participação do público alvo e promover a reflexão sobre temas, de forma lúdica e descontraída; portanto são atividades complementares aos grupos.

Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) tem sua configuração no sentido de funcionar conforme as necessidades das famílias, que são público alvo da política de assistência social.

Rompendo com ações pontuais e tradicionais, o PAIF desenvolve o seu trabalho social firmado na matricialidade sociofamiliar, preconizada na PNAS (2004), entendendo o conceito de família como: "*conjunto de pessoas unidas, seja por laços consanguíneos, seja por laços afetivos e/ou de solidariedade*". Desta forma, não cabe mais o trabalho social com segmentos (criança, mulher, adolescente, idoso), e sim um trabalho integral com a família.

O trabalho social com famílias, no contexto do SUAS, passa a ser uma prática profissional e tem caráter científico, baseado no conhecimento e compreensão da realidade e das relações familiares.

A oficina com famílias do PAIF é uma **ação planejada**, com foco em uma demanda surgida que esteja causando algum impacto no convívio familiar ou comunitário. É uma forma de trabalhar temas comuns, com um conjunto de famílias, de maneira a fomentar o fortalecimento da sua função protetiva e dos vínculos entre seus membros e com a comunidade.

Principais objetivos das oficinas do PAIF:

- Discutir e refletir sobre interesses comuns;
- Fortalecer o papel protetivo da família;
- Buscar, de forma conjunta, meios para combater as vulnerabilidades no território;
- Estimular a participação coletiva nas discussões;

3 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS:

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUTORES/OFICINEIROS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VINCULADO AOS CRAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR VALOR GLOBAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Telefone: (22)2537-1410
 E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01 (UM) INSTRUTOR DE ARTESANATO: Profissional de ensino médio completo habilitado para ministrar aula teórica e prática de confecção de artesanato com técnica de pintura em tecidos e tela, patch applique, boneca de pano, decoupage, fuxico, bordados, construção de artesanato a partir da reutilização de materiais recicláveis, ofertar atividades que contribuam com o desenvolvimento criativo, habilidades de coordenação motora fina, a criatividade, a organização, a memória, o planejamento, o desenvolvimento do limite e o senso crítico. Acompanhar o registro de frequência dos alunos, organizar os materiais a serem utilizados e as produções de materiais desenvolvidos na oficina. O Oficineiro deverá comprovar sua condição técnica em ministrar as oficinas através de cursos e certificações na área. O profissional também deverá atuar no fortalecimento de vínculo social e comunitário de acordo com o que preconiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF dos CRAS. Com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que será organizada com orientação da coordenação de cada CRAS entre oficina e planejamento. As oficinas serão oferecidas para faixas etárias de 0 à idosos, proporcionando a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, de forma a incentivar a formação de novos talentos pessoais.	MÊS	ATÉ 06
02	01 (UM) INSTRUTOR DE DANÇA: Profissional de ensino médio completo, com experiência comprovada, habilitado para ministrar aulas de danças populares, para o público atendido de acordo com a demanda do CRAS e SCFV e será responsável pela elaboração e cumprimento do planejamento, acompanhamento e registro de frequência dos participantes das oficinas, escolher as músicas, sugerir e acompanhar o grupo em apresentações. O Oficineiro deverá comprovar sua condição técnica em ministrar as oficinas através de cursos e certificações na área. O profissional também deverá atuar no fortalecimento de vínculo social e comunitário de	MÊS	ATÉ 06

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Telefone: (22)2537-1410
 E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



SECRETARIA
 MUNICIPAL DE
 ASSISTÊNCIA
 SOCIAL

	<p>as atividades com o que preconiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e o PAIF dos CRAS. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que será organizada com orientação da coordenação de cada CRAS entre oficina e planejamento. As oficinas serão oferecidas para faixas etárias de 0 à idosos, proporcionando a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, de forma a incentivar a formação de novos talentos pessoais.</p>		
03	<p>01 (UM) INSTRUTOR DE MÚSICA: Profissional de ensino médio completo, habilitado para ministrar aulas teóricas e práticas de canto e coral, com conhecimento das técnicas que abranjam postura, qualidade e projeção sonoras, musicalidade e noções de harmonia, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações musicais; apresentação de peças musicais, será responsável pela elaboração do planejamento e registro de frequência dos participantes. O profissional também deverá atuar no fortalecimento de vínculo social e comunitário de acordo com o que preconiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e do PAIF dos CRAS. Poderão ser trabalhado nas aulas com instrumentos de material reciclado. Com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que será organizada com orientação da coordenação de cada CRAS entre oficina e planejamento. As oficinas serão oferecidas para faixas etárias de 0 à idosos, proporcionando a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, de forma a incentivar a formação de novos talentos pessoais.</p>	MÊS	ATÉ 06
04	<p>01 (UM) INSTRUTOR DE CAPOEIRA: Profissional de ensino médio completo para ministrar aulas de capoeira, destacando a origem e transformações históricas da capoeira. Significado cultural e filosófico da capoeira.</p>	MÊS	ATÉ 06

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Elencados técnicos e táticos básicos da capoeira. Princípios éticos, tais como: respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, honestidade e justiça. Conhecer e realizar exercícios preparatórios para a prática da capoeira com rodas e apresentações públicas, visando a integração social e cultural dos munícipes atendidos pelo Centro de Referência em Assistência Social do Município. O Oficineiro deverá comprovar sua condição técnica em ministrar as oficinas através de cursos e certificações na área. Será responsável pela elaboração do planejamento e registro de frequência dos participantes. O profissional também deverá atuar no fortalecimento de vínculo social e comunitário de acordo com o que preconiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e do PAIF dos CRAS. Com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que será organizada com orientação da coordenação de cada CRAS entre oficina e planejamento. As oficinas serão oferecidas para faixas etárias de 0 à idosos, proporcionando a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, de forma a incentivar a formação de novos talentos pessoais.

As cargas horárias de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais serão distribuídas em 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, respectivamente, de segunda à sexta, no horário de funcionamento dos CRAS, sendo 03 (três) dias da semana a disposição do CRAS Central e 02 (dois) dias da semana a disposição do CRAS Influência.

A carga horária será organizada com orientação da coordenação de cada CRAS entre oficina e planejamento.

4 - DA EXECUÇÃO:

4.1. O Contrato será firmado com prazo até 31/12/2022, porém, bimestralmente, será feita avaliação acerca do impacto social das Oficinas, bem como acerca do interesse dos usuários na manutenção das mesmas, o que será atestado através da frequência de participação desses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



5 - DO PRAZO / LOCAL DA EXECUÇÃO:

A prestação do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do respectivo contrato e emissão da nota de empenho, com término em 31/12/2022.

Fica estabelecido que as atividades dos oficinairos/instrutores deverão ser executadas de segunda a sexta, em horários a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE. Os horários das atividades serão entre 8 horas às 17 horas de acordo com a organização e a necessidade de cada equipamento, podendo a carga horária diária do oficinairo/instrutor ser dividida entre período matutino e vespertino.

6 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

6.1 As oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento técnico do CRAS. O cronograma para definição de carga horária e organização referente a dias e turmas das oficinas ficará a cargo da Coordenação da Proteção Social Básica, Coordenação do CRAS Influência e Coordenação do CRAS Central.

6.2 Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão fornecidos pelo CRAS.

6.3 O instrutor/oficineiro contratado deverá, a cada dia da prestação de serviço, preencher a lista de presença, a qual deverá ser assinada pelos alunos participantes das oficinas, e relatório diário das atividades desenvolvidas (a lista de presença e o relatório diário de atividades desenvolvidas serão requisitos para liberação do pagamento).

6.4 As atividades serão realizadas nas sedes do CRAS Central e do CRAS Influência, e nos bairros e nos distritos de abrangência dos mesmos e demais locais indicados pela coordenação nos limites do município de Carmo/RJ.

6.5 O custeio de deslocamento para o equipamento correspondente (CRAS Central e CRAS Influência) para a execução do serviço contratado será a cargo do contratado, sem qualquer forma de reembolso.

6.6 A empresa deverá comprovar a experiências dos profissionais.

Parágrafo único: Entende-se como documentos comprobatórios todo e qualquer documento que demonstre a experiência exigida. São os seguintes os documentos aceitos: diploma(s) acadêmico(s), diploma(s) técnico(s), folders de apresentação e/ou de cursos ministrados, declarações e atestados de execução dos serviços, certificados de cursos de especialização técnica em qualquer grau (extensão, especialização, mestrado e/ou doutorado), certificados de participação de eventos públicos ou privados, certificados de cursos livres, certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e oficinas culturais.

7 – ATIVIDADES DO INSTRUTOR/OFCINEIRO:

a) Facilitar o contato e o desenvolvimento de potenciais, a inteligência emocional, a criatividade, a motivação, a autoestima, a capacidade relacional tendo como meta a qualidade de vida dos usuários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



- b) Identificar os limites e as potencialidades dos usuários, em conjunto com a equipe técnica do Equipamento.
- c) Planejar as atividades a serem executadas, seguindo os objetivos propostos pela Coordenação do CRAS.
- d) Participar em atividades de planejamento sistematização e avaliação do serviço juntamente com equipe do CRAS;
- e) O instrutor/oficineiro contratado deverá preencher a lista diária de presença, a qual deverá ser assinada pelos alunos presentes nas respectivas oficinas, e relatório diário das atividades desenvolvidas (a lista de presença e o relatório diário de atividades desenvolvidas serão requisitos para liberação do pagamento).

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Disponibilidade com horário para as oficinas, bem como disponibilidade para reuniões e planejamentos das atividades.
- b) Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove/comprovem que a mesma já executou satisfatoriamente o objeto.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar a prestação de serviço na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- g) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- h) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, obriga-se a:

- a) Prestar o serviço em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviço;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação e sanar as irregularidades porventura indicadas;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado;
- e) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o instrutor/oficineiro que não esteja executando os serviços de forma satisfatória, bem como os que não sejam assíduos, que pratique incontinência de conduta ou mau procedimento, violação de sigilo, ato de indisciplina ou de insubordinação, abandono de emprego ou ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; que estiver afastado por mais de 15 (quinze) dias, em caso de doença ou tratamento de saúde.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada prestação de serviço mensal, acompanhada de todas as CNDs e relatório mensal das atividades desenvolvidas.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade da prestação de serviço, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- j) Fornecer aos instrutores/oficineiros cursos de treinamento e reciclagem exigidos em lei.
- k) Realizar o controle da jornada dos oficineiros/instrutores.
- l) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- m) Executar todos os serviços de acordo com os padrões solicitados pela CONTRATANTE, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT e código de postura do município.
- n) Obedecer a todas as recomendações com relação a segurança do trabalho;
- o) Como trata-se de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar mensalmente, com exceção do décimo terceiro salário e das férias e respectivo adicional, que serão comprovados na época própria, como condição para liberação do pagamento da prestação de serviço, comprovação do cumprimento das obrigações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



trabalhistas (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados durante e até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

p) Quanto à contribuição previdenciária, de acordo com o artigo 31 da Lei n. 8212/91, o CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei 8212/91;

q) Efetuar o pagamento dos salários dos instrutores/oficineiros mediante depósito em conta bancária de titularidade destes, bem como demais valores devidos em decorrência da relação de trabalho;

r) A não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

Parágrafo único: O valor retido de que trata o caput deste item deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará um servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, deverão ser registradas.

FMAS: ALINE PEREIRA GOMES.

12 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. – O serviço deverá ser prestado na carga horária e nas especificações determinadas no presente Termo;

12.2. Informe que a empresa que apresentar o menor valor unitário e ganhar a referida licitação, deverá prestar os serviços seguindo as especificações deste Termo de Referência, devendo haver uma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



distribuição de carga horária semanal, que correspondem a 4 ou 6 horas diárias, conforme o caso, de acordo com o determinado pela coordenação da proteção social básica, a qual poderá ser alterada após fixada.

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o serviço poderá ser realizado, mediante solicitação da coordenação da Proteção Social Básica do município, com término em 31/12/2022.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a Planilha de Controle dos Serviços Prestados devidamente atestadas pelas Coordenadoras dos CRAS (incluindo a lista diária de presença das oficinas e relatórios diários das atividades desenvolvidas), deverão ser entregues na SMAS e após conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por, no mínimo, por 02 (dois) servidores, sendo encaminhada para pagamento;

14.2 - Quanto à contribuição previdenciária, de acordo com o artigo 31 da Lei n. 8212/91, o CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei 8212/91;

14.3 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias será realizado o pagamento, contando a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, contendo o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- c) CRF FGTS;
- d) CND Trabalhista;
- e) Comprovações contidas na alínea "o" do Item 09 do presente Termo de Referência.

14.4 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal/Ficais ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



14.5 - No caso de atraso acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal/Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a SMAS.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas pela Lei de Licitações.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as sanções previstas no art. 156 da 14.133/2021.
- b) De acordo com o parágrafo 1º do artigo 63 da Lei nº14.133/2021, constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) De acordo com o parágrafo 4º do artigo 91 da Lei nº14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- d) De acordo com o parágrafo 3º do artigo 121 da Lei nº14.133/2021, na presente contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador durante a execução do Contrato, não envolvendo períodos que antecederem a contratação decorrente do presente processo.

e) Nos termos do artigo 121 da Lei nº14.133/2021 e do artigo 31 da Lei nº8.212/91, o Fundo Municipal de Assistência Social, como contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº8.212/91.

f) É vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

h) O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº14133/2021, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, e haja interesse na manutenção das oficinas.

i) O Contratado não poderá ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



- j) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal.

Maria Eliza Porto de Moraes
Coordenadora da Proteção Social Básica
Port. 067/2021

AUTORIZO EM:

01/02/2022

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. n° 010/2021